



LEI COMPLEMENTAR N. 562/2005.

Autor: Poder Executivo.

Dá nova redação ao § 3.º do artigo 60 da Lei Complementar n. 272/98, que dispõe sobre o Estatuto e o Plano de Carreira, Cargos e Salários do Magistério Municipal de Maringá.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte:

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1.º O § 3.º do artigo 60 da Lei Complementar n. 272/98, que trata da substituição do titular de cargo do magistério, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ Art. 60. ...

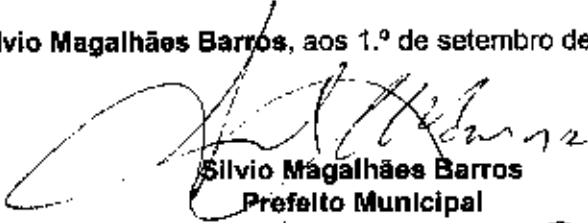
...

§ 3.º O pagamento previsto no § 2.º deste artigo não será devido se, por qualquer motivo, não houver o cumprimento da atividade a ser substituída, à exceção de afastamento pela inexistência de aulas, inclusive em virtude do recesso escolar. (NR)”

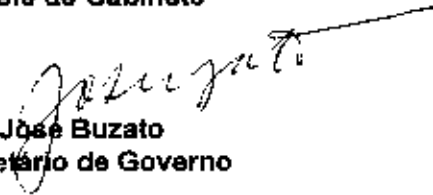
Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Sílvio Magalhães Barros, aos 1.º de setembro de 2005.


Sílvio Magalhães Barros
Prefeito Municipal


Benivaldo Ramos Ferreira
Chefe de Gabinete


José Buzato
Secretário de Governo